



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO N.º 20251401

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede na Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado neste ato pela Sra. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal, Portador do CPF nº 769.XXX.XXX-53. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **LAZER EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 38.526.958/0001-93, com sede na Rua H 5, nº 10, Sala 10, QD 03 LT 10, FLOR DE LIZ II, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).RICARDE BORGES MARINHO, portador do(a) CPF 008.XXX.XXX-80, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de material de Limpeza e Descartáveis**, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal Sustentável Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital 078/2025, na Ata de Registro de Preços nº 20251195 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório N.º 116-2025/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N.º 14.133/2021 e da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal Sustentável Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
261747	COLHERES DESCARTAVEIS- CAIXA - C.R	CAIXA	49,00	44,660	2.188,34
261752	COPO DESCARTÁVEL 50ML - C.R	CAIXA	79,00	31,680	2.502,72
261753	COPO DESCARTÁVEL 180ML - CAIXA - C.R	CAIXA	215,00	43,040	9.253,60
261755	COPO DESCARTAVEIS 200 ML CAIXA - C.R	CAIXA	124,00	44,570	5.526,68
261756	COPO DESCARTAVEIS 400ML CAIXA - C.R	CAIXA	44,00	34,250	1.507,00
261757	GARFO DESCARTÁVEL - CAIXA - C.R	CAIXA	57,00	29,480	1.680,36
261758	GUARDANAPO DESCARTÁVEL 30 X 30 CAIXA - C.R	CAIXA	112,00	11,410	1.277,92
261759	PACOTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL C/ TAMPA 100ML 24 UND -	PACOTE	25,00	5,770	144,25
261760	PACOTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL C/ TAMPA 250ML 50 UND -	PACOTE	25,00	7,450	186,25
261761	PAPEL ALUMINIZADO - C.R	PACOTE	19,00	50,980	968,62
261762	PRATO DESCARTAVEL RASO BRANCO CAIXA - C.R	CAIXA	36,00	44,400	1.598,40
261763	PRATO DESCARTAVEL ACRILICO 15CM REDONDO CAIXA - C.R	CAIXA	48,00	31,040	1.489,92
261764	PRATO DESCARTÁVEL COM 21 CM DE DIAMETRO - C.R	CAIXA	21,00	29,800	625,80
261765	PRATO DESCARTAVEL ACRILICO CRISTAL QUADRADO 21X21CM CAIXA - C.R	CAIXA	40,00	35,360	1.414,40
261766	PRATO DESCARTAVEL FUNDO BRANCO 23CM 100 UND CAIXA -	CAIXA	53,00	36,210	1.919,13
261767	ROLO DE PAPEL FILME PVC 29X300MT - C.R	UNIDADE	21,00	10,180	213,78
261768	SACO PARA CESTA BÁSICA. - C.R	PACOTE	44,00	24,000	1.056,00
261769	TOUCA SANFONADA - C.R	PACOTE	33,00	5,120	168,96
261933	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT -C.R	GALÃO	404,00	6,340	2.561,36
261934	ALCOOL EM GEL DE 5 LITROS - C.R	GALÃO	59,00	17,900	1.056,10
261935	ALCOOL EM GEL 70º 440G - C.R	UNIDADE	412,00	5,590	2.303,08
261936	AMACIANTE LÍQUIDO, 2L - C.R	UNIDADE	40,00	3,910	156,40
261937	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, 12L - C.R	UNIDADE	43,00	5,020	215,86
261938	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, 15L - C.R	UNIDADE	35,00	6,770	236,95
261939	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, 20 L - C.R	UNIDADE	51,00	7,850	400,35
261940	CABO EXTENSOR DE ALUMINIO CABO DE ALUMÍNIO - C.R	UNIDADE	32,00	17,790	569,28
261941	CARRINHO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL KIT MOP - PERMANE NTE - C.R	UNIDADE	12,00	665,950	7.991,40
261942	CARRO PARA LIMPEZA PROFISSIONAL - PERMANENTE - C.R	UNIDADE	13,00	873,170	11.351,21
261943	COADOR DE CAFÉ COADOR DE PANO G - C.R	UNIDADE	73,00	3,270	238,71
261944	CONJUNTO PARA COLETA SELETIVA DE 100 LITROS COM 5 CE STOS - C.R	UNIDADE	10,00	474,860	4.748,60
261945	CONJUNTO MOP PÓ - C.R	UNIDADE	24,00	79,840	1.916,16
261946	CONTAINER PLASTICO C/ RODAS - C.R	UNIDADE	22,00	174,810	3.845,82



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

261947	DESINCRUSTANTE - C.R	GALÃO	76,00	44,590	3.388,84
261948	DETERGENTE NEUTRO INODOR DE 5 L - C.R..	GALÃO	299,00	17,490	5.229,51
261949	DETERGENTE CONCENTRADO 5 LITROS - C.R	GALÃO	229,00	17,800	4.076,20
261950	DESINFETANTE GALÃO 5 LITROS - C.R	GALÃO	485,00	5,630	2.730,55
261951	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - C.R	UNIDADE	229,00	5,660	1.296,14
261952	DESENTUPIDOR VASO SANITÁRIO - C.R	UNIDADE	41,00	4,890	200,49
261953	DESENTUPIDOR PIA MATERIAL - C.R	UNIDADE	41,00	3,440	141,04
261954	DESINFETANTE CONCENTRADO LAVANDA 5L - C.R	UNIDADE	40,00	4,860	194,40
261955	DESINFETANTE CONCENTRADO PINHO 5 L - C.R	UNIDADE	40,00	4,180	167,20
261956	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML - C.R	UNIDADE	779,00	1,200	934,80
261957	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL ACIONADO POR PEDAL - C.R	UNIDADE	11,00	172,060	1.892,66
261958	DISPENSER ALCOOL GEL E SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO - C.R	UNIDADE	31,00	13,320	412,92
261959	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA PARA PAPEL INTERFOLHA - C.R	UNIDADE	38,00	14,170	538,46
261960	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO (ROLO DE ATÉ 400 METROS) - C.R	UNIDADE	46,00	31,480	1.448,08
261961	DISPLAY PARA ALCOOL EM GEL COLUNA EM AÇO INOX - C.R	UNIDADE	29,00	141,380	4.100,02
261962	ENCERADEIRA MODELO GREEM LINE (GL) 350 MM (OU SIMILAR) PERMANENTE - C.R	UNIDADE	3,00	1.180,500	3.541,50
261963	ESCOVA DE MADEIRA PARA LAVAR ROUPAS - C.R	UNIDADE	68,00	1,550	105,40
261964	ESCOVA SANITÁRIA COM POTE COLETOR - C.R	UNIDADE	38,00	2,750	104,50
261965	ESPANADOR DE PENAS TAMANHO 40 CM - C.R	UNIDADE	30,00	8,520	255,60
261966	ESPOJA DE AÇO - C.R	PACOTE	366,00	1,370	501,42
261967	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE - C.R	PACOTE	1.024,00	2,080	2.129,92
261968	FIBRA DE LIMPEZA P/ PISOS E PAREDES - C.R	UNIDADE	100,00	2,360	236,00
261969	FLANELA AMARELA 40 X 30 - C.R	UNIDADE	201,00	0,570	114,57
261970	HIPOCLORITO DE SÓDIO - C.R	GALÃO	190,00	9,520	1.808,80
261971	INSETICIDA 300 ML - C.R	UNIDADE	156,00	5,990	934,44
261972	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO 500ML - C.R	UNIDADE	993,00	1,660	1.648,38
261973	LIMPA PEDRAS, GALÃO DE 5 LITROS - C.R	GALÃO	144,00	11,440	1.647,36
261974	LIMPA VIDRO, 500ML - C.R	UNIDADE	331,00	2,350	777,85
261975	LIMPADOR CONCENTRADO 5 LITROS - C.R	GALÃO	156,00	9,700	1.513,20
261976	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - C.R	UNIDADE	434,00	1,470	637,98
261977	LIXEIRA COM TAMPA (12 LITROS) - C.R	UNIDADE	41,00	12,710	521,11
261978	LIXEIRA COM TAMPA (20 LITROS) - C.R	UNIDADE	41,00	15,990	655,59
261979	LIXEIRA COM TAMPA (30 LITROS) - C.R	UNIDADE	38,00	24,120	916,56
261980	LIXEIRA COM TAMPA (50 LITROS) - C.R	UNIDADE	43,00	52,410	2.253,63
261981	LIXEIRA DE METAL ARMANDO CESTO LIXO ESCRITÓRIO QUARTO 10 LITROS - C.R	UNIDADE	109,00	18,900	2.060,10
261982	LIXEIRA EM AÇO INOX COM TAMPA BASCULANTE 30 LITROS - C.R	UNIDADE	24,00	138,150	3.315,60
261983	LIXEIRA EM AÇO INOX COM TAMPA BASCULANTE 50 LITROS - C.R	UNIDADE	29,00	148,860	4.316,94
261984	LUSTRA MOVEIS 500ML - C.R	UNIDADE	72,00	4,120	296,64
261985	NAFTALINA 50G - C.R	PACOTE	75,00	1,730	129,75
261986	PÁ COLETORA LIXO COMPRIMENTO CABO: 80 CM - C.R	UNIDADE	30,00	10,520	315,60
261987	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO - C.R	UNIDADE	56,00	4,280	239,68
261988	PÁ PARA LIXO 90º C/ CABO - C.R	UNIDADE	28,00	5,300	148,40
261989	PANO DE CHÃO ALVEJADO COR BRANCO 100% ALGODÃO - C.R	UNIDADE	426,00	6,870	2.926,62
261990	PANO PARA CHÃO, FIBRA DE ALGODÃO - C.R	UNIDADE	251,00	2,500	627,50
261991	PANO DE PRATO - C.R..	UNIDADE	207,00	4,150	859,05
261992	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA - C.R	ROLO	41,00	47,340	1.940,94
261993	PAPEL HIGIÊNICO -FOLHA DUPLA, PACOTE. - C.R	PACOTE	984,00	15,990	15.734,16
261994	PAPEL HIGIÊNICO "ROLÃO", PACOTE C/ 8 UNDS - C.R..	PACOTE	494,00	28,120	13.891,28
261995	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 23X21 DUAS DOBRA LUXO FADINHA - C.R	PACOTE	532,00	6,810	3.622,92
261996	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS - C.R	PACOTE	253,00	2,590	655,27
261997	REMOVEDOR DE CERA 5L PARA CERAS ACRÍLICAS - C.R	GALÃO	21,00	40,850	857,85
261998	RODO 45 CM PLÁSTIO BORRACHA DUPLA GRANDE - C.R	UNIDADE	215,00	6,800	1.462,00
261999	RODO 60 CM DE PLÁSTICO - C.R	UNIDADE	54,00	5,550	299,70
262000	RODO DE ALUMÍNIO 80CM C/ CABO DE 1,20MT - C.R	UNIDADE	64,00	18,340	1.173,76
262001	RODO DE LIMPA VIDRO COM CABO DE ALUMÍNIO 120CM - C.R	UNIDADE	26,00	31,990	831,74
262002	SABÃO EM BARRA C/ 5 PEDRAS DE 200G CADA - C.R	PACOTE	172,00	4,140	712,08
262003	SABÃO EM PÓ COM 1 KG COTA RESERVADA - C.R	UNIDADE	628,00	4,750	2.983,00
262004	SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS - C.R	UNIDADE	88,00	0,960	84,48
262005	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE 5LT - C.R	GALÃO	71,00	7,550	536,05
262006	SABONETE LÍQUIDO PARA PIA 500 ML - C.R	UNIDADE	119,00	5,720	680,68
262007	SABONETE LÍQUIDO TIPO EM GALÃO DE 5 LITROS - C.R	GALÃO	131,00	10,170	1.332,27
262008	SACO PARA LIXO 20 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.R	PACOTE	603,00	6,150	3.708,45
262009	SACO PARA LIXO 30LT COR PRETA ROLO COM 100UND - C.R	PACOTE	830,00	5,500	4.565,00
262010	SACO PARA LIXO 40 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.R	PACOTE	619,00	5,550	3.435,45
262011	SACO PARA LIXO 60 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.R	PACOTE	640,00	6,960	4.454,40
262012	SACO PARA LIXO 100 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.R	PACOTE	1.093,00	17,250	18.854,25
262013	SACO PARA LIXO 200 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.R	PACOTE	869,00	36,740	31.927,06
262014	SACO DE LIXO 300 LT .PACOTE COM 100UND - PRETO - C.R	PACOTE	401,00	60,680	24.332,68
262015	SACO PARA LIXO 30 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - AZUL - C.R	PACOTE	103,00	6,410	660,23
262016	SACO PARA LIXO 100 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - AZUL - C.R	PACOTE	334,00	41,570	13.884,38
262017	SACO PARA LIXO 200 LT PACOTE - AZUL - C.R	PACOTE	335,00	18,010	6.033,35
262018	SACO PARA LIXO 300 LT PACOTE - AZUL - C.R	PACOTE	110,00	37,900	4.169,00
262019	SAPONÁCEO CREMOSO FRASCO C/ 300ML - C.R	UNIDADE	57,00	3,180	181,26
262020	SODA CÁUSTICA 99% EM POTE DE 1 KG - C.R	UNIDADE	51,00	9,830	501,33
262021	SUPORTE DISPENSER PORTA COPOS DESCARTÁVEIS 180 ML 20 OML - C.R	PACOTE	9,00	18,180	163,62
262022	VASCULHADOR DE TETO - C.R	UNIDADE	36,00	7,100	255,60
262023	VASSOURA BOLA 32 X 15 PESO 625G- C.R	UNIDADE	16,00	7,530	120,48
262024	VASSOURA DE PELO NATURAL 40CM- C.R	UNIDADE	34,00	10,070	342,38
262025	VASSOURA DE PÊLO TAMANHO 30 CM - C.R	UNIDADE	144,00	7,730	1.113,12
262026	VASSOURA EM CERDAS SINTÉTICAS MACIAS 30 CM- C.R	UNIDADE	45,00	4,370	196,65
262027	VASSOURA, MOP ÚMIDO COM REFIL 100% ALGODÃO- C.R	UNIDADE	27,00	52,970	1.430,19
262029	MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº9, COM TAMPA, CX COM 100 UND - C.R	CAIXA	94,00	22,110	2.078,34



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VALOR GLOBAL R\$ 302.809,81

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 28 de fevereiro de 2026, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 302.809,81 (trezentos e dois mil, oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos),

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/07/2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. Fica designado ADMINISTRAÇÃO – **Deise Silva dos Santos**, CPF nº 908.XXX.XXX-15, Assessor Especial III, Port. 031/2024 – GP; SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **Silvana do Nascimento Soares**, CPF nº 022.XXX.XXX-30, Gestor de Coordenação, Port. 118/2025-GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – **Mariangela Nunes Oliveira**, CPF nº 530.XXX.XXX-49, ASSESSOR ESPECIAL IV, Port. 163/2025-GP, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE Sra. **Antonia Zilma Furtado da Silva**, CPF nº 008.XXX.XXX-11, Gestor de Coordenação, Port. 411/2025-GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Sra., **Fabiana Rodrigues da Silva**, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL - Srº **Daniel de Souza Diniz da Silva**, CPF nº 013.XXX.XXX-98., Gestor de Coordenação, Port 165/2025-GP; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONTROLADORIA E OUVIDORIA Sr., **Helen Karolina Rodrigues**, CPF nº 012.XXX.XXX-59, Assessor Especial I, Port. 433/2025-GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE Sra., **João De Jesus Ferreira**, CPF nº 712.XXX.XXX-00, Gestor de Coordenação – Nível médio, Port.166/2025- GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Sra. **Maria Alves Souza** CPF nº 246.XXX.XXX-04, ASSESSOR ESPECIAL I, nomeado pela portaria nº 023/2024-GP;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 5.372,15, Exercício 2025 Atividade 1008.041221315.2.032 Manter a Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 13.678,71, Exercício 2025 Atividade 1009.041221315.2.040 Manter a Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 334,77, Exercício 2025 Atividade 1024.161221315.2.062 Manter a Secretaria Municipal de Habitação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 3.550,85, Exercício 2025 Atividade 1014.151221315.2.044 Manter a Secretaria Municipal de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 3.877,63, Exercício 2025 Atividade 1004.041241315.2.021 Manter o Controle Interno do Município , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 580,27, Exercício 2025 Atividade 1015.261221315.2.057 Manter a SEMSPUV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 1.631,62, Exercício 2025 Atividade 1007.041221315.2.027 Manter a Secretaria Municipal de Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 89,23, Exercício 2025 Atividade 1001.031221315.2.001 Manter a Procuradoria Geral do Município , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 2.190,20, Exercício 2025 Atividade 1005.141221315.2.023 Manter a SEMMJU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 4.270,51, Exercício 2025 Atividade 1002.044221340.2.003 Manter os Serviços da Ouvidoria , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 224,53, Exercício 2025 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 43.545,19, Exercício 2025 Atividade 1008.041221315.2.032 Manter a Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 101.389,30, Exercício 2025 Atividade 1009.041221315.2.040 Manter a Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.612,42, Exercício 2025 Atividade 1024.161221315.2.062



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Manter a Secretaria Municipal de Habitação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 20.621,68, Exercício 2025 Atividade 1014.151221315.2.044 Manter a Secretaria Municipal de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 31.610,68, Exercício 2025 Atividade 1015.261221315.2.057 Manter a SEMSPUV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.560,45, Exercício 2025 Atividade 1007.041221315.2.027 Manter a Secretaria Municipal de Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 414,01, Exercício 2025 Atividade 1001.031221315.2.001 Manter a Procuradoria Geral do Município , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.823,09, Exercício 2025 Atividade 1005.141221315.2.023 Manter a SEMMJU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 14.450,89, Exercício 2025 Atividade 1002.044221340.2.003 Manter os Serviços da Ouvidoria , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 263,46, Exercício 2025 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 4.940,82, Exercício 2025 Atividade 1008.041221315.2.033 Equipar Prédios Públicos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 10.416,92, Exercício 2025 Projeto 1024.161221315.1.039 Equipar a Secretaria Municipal de Habitação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 4.693,91, Exercício 2025 Atividade 1015.261221315.2.057 Manter a SEMSPUV , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 3.154,79, Exercício 2025 Projeto 1005.141221315.1.011 Equipar SEMMJU , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 4.426,27, Exercício 2025 Atividade 1004.041241315.2.021 Manter o Controle Interno do Município , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 85,46. **Fontes: 1500 e 1708.**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 01 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

LAZER EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.526.958/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____

